

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, das doações a instituições públicas de educação básica e superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do **caput** do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 8º

.....
II –

.....
i) às doações efetuadas a instituições públicas de educação básica e superior, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea “b” deste inciso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Senado Federal, em 7 de dezembro de 2012.

Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal